



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.615, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Disciplina atividade de ambulantes e permissionários à comercialização de bebidas no Aniversário da Cidade de Taubaté

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 72.723/2019,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização das Festividades do Aniversário da Cidade de Taubaté que acontecerão na Avenida Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo e adjacências, no dia 05 de Dezembro de 2019, deverão ser observadas as normas constantes deste Decreto:

I– Para o exercício da atividade de ambulante será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté, sendo necessária a apresentação da licença de ambulante ativa no Município no ato do credenciamento que se dará entre os dias 02/12/2019 a 04/12/2019 ou até atingir o número limite de ambulantes autorizados para atuar no evento.

II - O número estabelecido no item I será limitado a 50 (cinquenta) ambulantes acrescidos de mais 50 (cinquenta) auxiliares, tendo por critério a ordem de chegada à Secretaria de Serviços Públicos.

III - O credenciamento que se refere o item I será feito pela Secretária de Serviços Públicos, localizada na Rua Engenheiro Urbano Alves de Souza Pereira, 357 – Jardim Santo Clara no período de 02/12/2019 a 04/12/2019 para os ambulantes ativos, nos horários abaixo estabelecidos:

- a) Horário para Credenciamento: 08:00 às 11:30h
- b) Horário para Retirada da Autorização: 14:00 às 17:00h

IV- Os ambulantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios no ato de credenciamento:

- a) Cópia da autorização de ambulante;
- b) Cópia do RG e CPF do ambulante e auxiliar
- c) 1 foto 3x4 do ambulante e auxiliar
- d) Cópia do comprovante resistência do auxiliar



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

V – A não retirada da credencial até a data de 04/12/2019 implicará na exclusão do ambulante para a venda no Aniversário da Cidade de Taubaté 2019.

VI – A organização dos Ambulantes a ser realizado no dia 05 de Dezembro de 2019, na Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, se dará por ordem de chegada no local, tendo como área destinada aos ambulantes (com barraca ou banca, veículo adaptado, tripé ou carrinho de lanche) o canteiro central a 10 metros da área coberta, sendo permitida a venda de água e refrigerante na arquibancada com caixas térmicas.

VII – No dia 05 de dezembro de 2019, os ambulantes cadastrados nesta Municipalidade e que possuem permissão de atuar nas proximidades do perímetro da área coberta na Avenida Walter Thaumaturgo de Oliveira - Avenida do Povo deverão comercializar seus produtos na área indicada no item VI do art. 1º do presente decreto.

VIII – Não será fornecida energia elétrica para o uso dos ambulantes.

IX – Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiro, caso haja irregularidade a mesma deverá ser sanada sob pena de ser cancelada sua credencial para participar no evento.

X – A venda na arquibancada será permitida para os ambulantes desde que não comercializem bebidas alcoólicas.

Art. 2º Durante o período do evento do Aniversário da Cidade de Taubaté 2019, as barracas, os ambulantes e os bares encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, dentro do horário estabelecido no art. 5º do presente decreto.

Art. 3º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis, devendo os ambulantes armazenar as latas e destiná-las à reciclagem.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser cumprido pelos permissionários e pelos estabelecimentos comerciais, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos que contrariem o artigo 3º

Art. 4º Não será permitido a utilização de fogos de artifício nas proximidades da área coberta da Av. Prof. Walter Thaumaturgo, para preservar a cobertura e evitar acidentes.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º As Festividades do Aniversario da Cidade, bem como os comerciantes, deverão respeitar os seguintes horários:

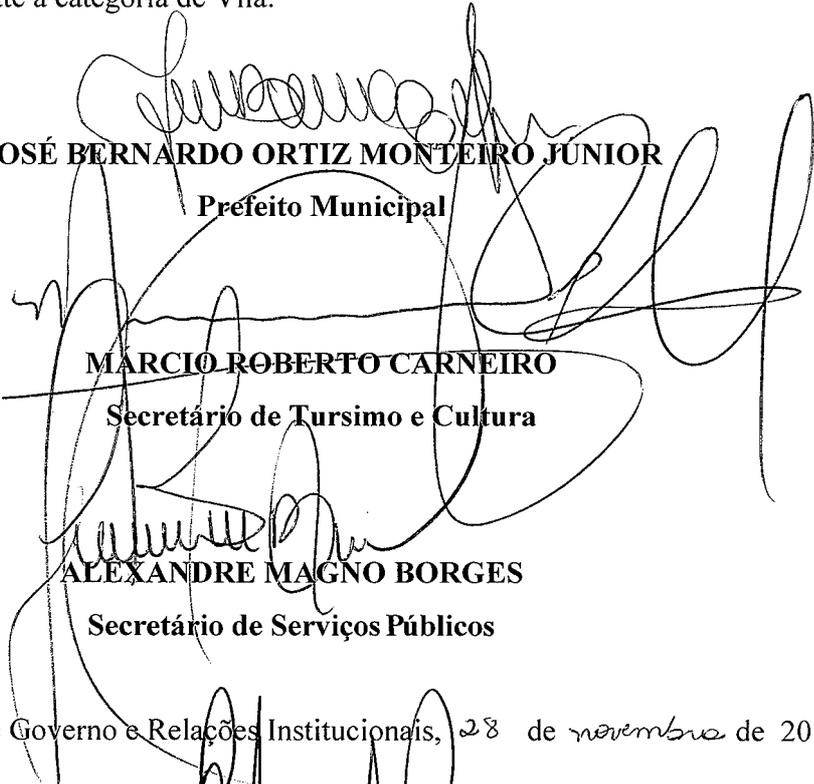
Avenida do Povo

05/12/2019 -17h00 às 00h00

Art. 6º Os ambulantes e permissionários sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoador e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

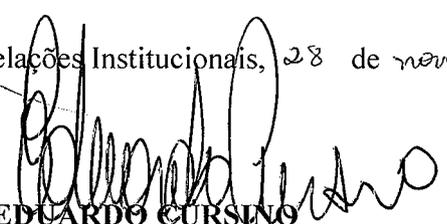
MARCIO ROBERTO CARNEIRO

Secretário de Turismo e Cultura

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de novembro de 2019.



EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais



HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo